



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº PP 05-04/2014

O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 796, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **28 de abril de 2014, às 9h**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO**, através do site www.cidadecompras.com.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 479/2006 de 31 de Maio de 2006, **Portaria SES nº 337/2013 (Anexo nº 05)**, Lei n.º 8.666/93, Processo Administrativo nº 475/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Pregão Presencial a aquisição de um VEICULO NOVO, ZERO KM, o primeiro licenciamento em nome do Município de Marques de Souza, cor branco, veículo a gasolina e álcool, veículo para no mínimo sete lugares incluído o motorista, motor 1.8 bi-combustível, sensor de estacionamento traseiro, AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS de série, chave tipo canivete, com comandos de travamento e destravamento, volante com regulagem de altura, som integrado ao painel original de fábrica com personalização do veículo, faróis dianteiros e de neblina traseiro, consumo instantâneo, velocidade média, fabricação e modelo 2014, câmbio manual com 05 marchas a frente e uma de ré, dianteira com juntas homocinéticas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado quente/frio original de fábrica para o motorista e para os passageiros, tapetes de borracha, calha de chuva nas portas dianteiras, faróis de neblina, desembaçador do vidro traseiro temporizado, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência, retrovisores externos com comando interno elétrico, retrovisores externos na cor do veículo, para-sol condutor e passageiro, vidros climatizados verdes com película, vidro elétrico dianteiros, travas elétricas, cinto de segurança dianteiro retrátil três pontos com regulagem de altura, cinto de segurança laterais traseiro retráteis de três pontos e central fixo de 2 pontos, hodômetro digital (total e parcial), luzes de leitura dianteira e traseira, pára-choques na cor do veículo, 02 portas laterais dianteira, 02 portas laterais corredeiras para facilitar o acesso, protetor de cárter, rodas de aço estampado mínimo aro 14", pneus mínimo 175/70 R14, acompanham o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos itens obrigatórios do Código de Trânsito.

Valor de referência: R\$ 62.895,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais)

Origem dos recursos: Secretaria Estadual da Saúde (R\$ 50.000,00) e contrapartida do Município.

1.2 Faz parte deste objeto a garantia do veículo pelo período de 01 (um) ano, a partir da entrega do mesmo, sem limites de quilometragem, inclusive de serviços que possam vir a ser realizados no mesmo.

1.2.1 Os serviços de garantia e revisões do veículo serão realizados na Concessionária autorizada, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

1.3 O veículo deve ser fornecido pela firma fabricante ou por seu representante credenciado, **comprovando através de declaração expressa**, possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como, fornecimento das peças necessárias à manutenção dos equipamentos, num raio máximo de **50 (cinquenta) quilômetros** da sede do Município de Marques de Souza.

1.4 O veículo deverá ser licenciado e emplacado em nome do Município de Marques de Souza, devendo ser entregue na Sede desta Prefeitura, sito à Rua Getúlio Vargas, 796, Centro - Marques de Souza/RS.

1.5 O veículo, objeto da presente licitação, deverá ser entregue num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do Contrato, pelo Município de Marques de Souza, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado da licitante vencedora e autorização do Prefeito Municipal.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

2.1 O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, em até 10 (dias) da efetiva entrega do veículo devidamente licenciado e emplacado.

2.2 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1014 – FES – Programa Vans, Veículos e Ambulância

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (641)



2.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4 Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.

2.5 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

3.1 Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Cidade Compras, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. **O cadastro dos licitantes deverá ser feito antecipadamente no site www.cidadecompras.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3878-5151.**

3.2 Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 **Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia do Contrato Social e última alteração contratual e do documento legal de identidade comprovando, por meio de instrumento apropriado (Anexo II), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.**

4.2 Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (4.1)

4.3 Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverão o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investida.

4.5 Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

4.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 4.1 a 4.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida à falta ou incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

5.2 Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:



ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 05 – 04/2014
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.4 O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 05 – 04/2014
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.5 Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário pelo objeto licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação, seguindo as exigências mínimas estipuladas, discriminando MARCA e demais acessórios necessários para identificação do produto.

d) Prazo de entrega de no máximo 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato;

e) Comprovação de a Licitante ser concessionária ou representante credenciada autorizada de fábrica, que possui em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção, num raio de distância máxima de 50 km da sede do município de Marques de Souza.

f) Nome, carimbo da empresa e assinatura do representante legal;

6.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguro, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4 Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7 O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6.8 A empresa que pretender se utilizar dos critérios definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da proposta, declaração, firmada por contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além do documento previsto no item 6.2 deste edital.



7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

7.2 Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

7.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.8 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. HABILITAÇÃO:

8.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos

- a) Contrato Social e última alteração contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade com o (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- g) Declaração do proponente de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- i) Declaração que não emprega menor, conforme lei n° 9.854/99;

8.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.



9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

9.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

11. DA ENTREGA DO OBJETO:

11.1 O objeto deste edital, deverá ser entregue, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

11.2 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhado de nota fiscal eletrônica, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

11.3 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.4 O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observando o disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11.5 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto na alínea "b" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Caso os papéis apresentados para a entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

12. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES:

12.1 Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

12.1.1 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

12.1.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, no período de garantia, mormente para as revisões obrigatórias do veículo.

12.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marques de Souza – RS.

12.1.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Marques de Souza – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

12.2 Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Marques de Souza, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

14.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

14.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

14.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

14.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.



14.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1 O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h e 30min às 11h e 30min e das 13h às 16h e 30min, telefone (51)3705-1122 e e-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

16.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16.6 A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7 Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9 A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.9 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento

Marques de Souza, 09 de abril de 2014.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEICULO NOVO nº/2014.

O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01607619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de, conforme **Portaria SES nº 337/2013 (Anexo nº 05)**, Processo Administrativo nº 475/2014, licitação – modalidade Pregão Presencial nº PP 05 – 04/2014, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 Aquisição de

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 O objeto ora contratado será entregue junto à sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Marques de Souza, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

2.2 O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada, ou concessionária mais próxima do Município de Marques de Souza, limitado a 50 (cinquenta) km de distância.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de **R\$** (.....), livre de qualquer ônus ou encargos.

3.2 O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, em até 10 (dias) da efetiva entrega do veículo devidamente licenciado e emplacado em nome do Município.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.

3.5 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 O veículo, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, deverá ser entregue no Centro Administrativo em Marques de Souza, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado da licitante vencedora e autorização do Prefeito Municipal.

V – DAS DESPESAS:

5.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

1014 – FES – Programa Vans, Veículos e Ambulância

3.4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (641)



VI – DAS GARANTIAS:

6.1 O objeto ora contratado tem garantia de 01 (um) ano, sem limites de quilometragem, inclusive de serviços que possam vir a ser realizados no mesmo.

6.2 Os serviços de garantia do veículo deverão ser realizados na revenda mais próxima do Município, dentro de um raio de 50 (cinquenta) km de distância da sede, não havendo nenhum custo adicional ao Município com a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1 É fixada a multa contratual de 10% sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com quaisquer cláusulas deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1 O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial PP 05-04/2014.

XIII – DO FORO

13.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado-RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Marques de Souza,

CONTRATANTE
MUN. DE MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA

.....

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO II

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL MARQUES DE SOUZA – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.
Nº. PP 05 – 04/2014 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CPF: